Sábado 2 de Outubro de 1937 — I Série — Número 231

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:818 — Manda passar ao estado de armamento normal a canhoneira *Mandovi*, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:060 para as canhoneiras tipo *Beira* e *Zaire*, alterada pela portaria n.º 7:662.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas duas transferências de verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:819 — Manda observar várias regras na liquidação e ajustamento dos débitos de adiantamentos de vencimentos por parte dos funcionários que, prestando serviço numa colónia, sejam transferidos para colónia diferente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:818

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Mandovi* passe ao estado de armamento normal, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:060, de 26 de Março de 1931, para as canhoneiras tipo *Beira* e *Zaire*, alterada pela portaria n.º 7:662, de 23 de Agosto de 1933.

Ministério da Marinha, 2 de Outubro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 47.000$ do n.º 13) para o n.º 9), ambos do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Setembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 120.000$ do n.º 1) para o n.º 5), ambos do artigo 77.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Setembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:819

Tornando-se necessário remediar os inconvenientes que resultam da prática seguida pelos serviços de Fazenda das colónias, relativamente à liquidação dos débitos de adiantamentos de vencimentos por parte dos funcionários que, prestando serviço numa colónia, sejam transferidos para colónia diferente;

Nos termos da alínea *a*) do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, na liquidação e ajustamento das respectivas contas, se observem as seguintes regras:

1.ª Quando qualquer funcionário em serviço numa colónia seja transferido para outra e tenha débito proveniente de adiantamentos feitos por conta da colónia de onde é transferido, os serviços de Fazenda respectivos processarão, pelo saldo em dívida, um m/11 com a rubrica de «Adiantamento de vencimentos», e, em jôgo

de contas, um m/3 (vermelho) com a rubrica da colónia para onde se realizar a transferência, ficando por essa forma nivelado o movimento de tesouraria e saldada a respectiva conta pessoal do livro de contas correntes, auxiliar do livro m/16 anexo ao regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901.

2.ª Nas guias de vencimentos a conferir aos funcionários referidos na regra anterior especificar-se-á sempre, detalhadamente, o movimento efectuado e indicar-se-á a importância do débito do funcionário à colónia para onde é transferido.

3.ª Na colónia para onde se realizar a transferência será feito, oportunamente, movimento inverso do referido na regra 1.ª, isto é, processar-se-á um m/3 (vermelho) com a rubrica «Adiantamento de vencimentos» e um m/11 (vermelho) com a rubrica da colónia de onde se realizou a transferência.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA